Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1024 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para doação e / cessão de servidões de imóveis situados / nesta cidade, necessários à implantação / de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, / Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a/ Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante doação e cessão das servidões os imóveis adiante caracterizados, / constituídos da Gleba 01, com 13.281,62 metros quadrados (E.T.E.), Gleba 02, com 29,38 metros quadrados (Faixa de Servidão) e Gleba 03, com/ 47,60 metros quadrados (Faixa de Servidão) terrenos estes sem qualquer benfeitorias, situados no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP para a implantação de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Artigo 2º - Imóveis estes que constam pertencer a MIGUEL PEDRO, sucessor de COMINA MERCANTIL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA, cadastrado no INCRA, em 1.985, com a área total de 242,00 ha., sob.nº 632.023.001.643-3, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta da SABESP, nº 663/85-SAT e respectivos memoriais descritivos cons-/ tantes do processo nº 663/85-SAT, a saber:

"Partindo da placa de divisa da perímetro urbano no eixo da estrada que liga Cabreúva-Itu, (Ponto 1), segue com o rumo 52º30'NW/ e por uma distância de 352,50 m onde atinge o ponto "2"; daí, deflete/

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 3 NOV 1986 SECRETÁRIO

segue

CONT. DA LEI Nº 1024 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

à direita e segue o rumo 29º00'NW e por uma distância de 460,00 m onde/ atinge o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 61º00'NW e por uma distância de 142,00 m onde atinge o ponto "4"; daí, deflete / à esquerda e segue com o rumo 86º00'SW e por uma distância de 71,50, onde atinge o ponto "A", início da Gleba "01".

Gleba "01" - Área para Estação de Tratamento de Esgotos.

Partindo do ponto "A", segue com o rumo 03º30'SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 50,20 m onde/ atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 76º00'SW/ confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de / 14,80 m onde atinge o ponto "C", vértice de amarração da Gleba "02"; daí segue com o rumo de 76º00'SW confrontando com a Gleba 02 e remanescente da propriedade por uma distância de 10,95 m onde atinge o ponto "D"; / daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 48º00'SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 24,50 m onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 87º00'SW confron-/ tando com o remanescente da propriedade por uma distância de 107,00 m / onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue com o rumo / 55º00'NW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 10,00 m onde atinge o ponto, "G", vértice de amarração da Gleba "03"; daí, segue com o rumo 55º00'NW confrontando com a Gleba "03" e remanescente da propriedade por uma distância de 13,50 m, onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 03º30'NW confron-/ tando com o remanescente da propriedade por uma distância de 80,00 m onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 84º59' 25"SE confrontando com a Estrada Cabreúva-Itu, por uma distância de / 171,77 m onde atinge o ponto "A" início desta descrição perimétrica.

ÁREA: o Perímetro acima descrito encerra uma área de ..... 13.381,62 m2.

CONFERE COM O ORIGINAL
3 NOV 1986
SECRETÁRIO

Gleba "02" - Faixa de Lançamento de Esgoto.

Partindo do ponto "C" descrito na Gleba "01", segue com o rumo 03º30'SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma dis-

segue.

CONT. DA LEI Nº 1024 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

-tância de 14,88 m onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 86º30'SW confrontando com o córrego existente por uma distância de 2,00 m onde atinge o ponto "M" daí, deflete à direita e / segue com o rumo 03º30'NW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 14,50 m onde atinge o ponto "N"; daí, deflete/ à direita e segue com o rumo 76º00'NE, confrontando com a Gleba "01" / por uma distância de 2,04 m onde atinge o ponto "C", início desta descrição perimétrica.

ÁREA: O perímetro acima descrito encerra uma área de 29,38 m2

Gleba "03" - Faixa de Lançamento de Esgoto.

Partindo do ponto "G", descrito na Gleba "01", segue com o rumo 03º30'SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma / distância de 23,00 m onde atinge o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 86º30'SW confrontando com o córrego existente por uma distância de 2,00 m onde atinge o ponto "Q" daí, deflete à direita e / segue com o rumo 03º30'NW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 24,60 m onde atinge o ponto "R"; daí, deflete/ à direita e segue com o rumo 55º00'SE confrontando com a Gleba "01", / por uma distância de 2,56 m onde atinge o ponto "G", início desta descrição perimétrica.

ÁREA: O perímetro acima descrito encerra uma área de 47,60m2

Artigo 3º - Que os imóveis retro citados foram objetos de desapropriação, conforme Decreto nº 91 de 18 de Julho de 1986 e autorizada a posse conforme auto de imissão de posse expedido pelo MM.Juiz / de direito da 3ª Vara Civil em 30 de Setembro de 1986, documentos es-/ tes que devem fazer parte da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para a implantação do sistema é de 360 / (trezentos e sessenta) dias a partir desta data, sendo que a não execução do referido sistema, neste prazo, o imóvel deverá retornar ao Patrimônio Público Municipal.

CONFERE C/ O ORIGINAL
3 NOV 1986

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1024 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta conta e verba própria da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Outubro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal"

REGISTRA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 13 de Outubro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
13 NOV 1986
SECRETÁRIO